



**LEI MUNICIPAL Nº 938 DE 24 DE JUNHO DE 2005.**

“Concede reajuste de vencimentos aos servidores do quadro efetivo, inativos e pensionistas do Município e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fixa o piso mínimo do Município de Barra do Piraí em R\$310,00 (trezentos e dez reais).

**ARTIGO 2º** - Referenda o piso mínimo nacional em R\$300,00 (trezentos reais).

**ARTIGO 3º** - Concede reajuste salarial aos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas e comissionados, em 6% (seis por cento).

**ARTIGO 4º** - A remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito, fixada através da Lei Municipal nº 869, de 06/10/2004, para o quadriênio 2005/2008, a teor do seu artigo 3º, receberá revisão no mesmo patamar concedido aos servidores públicos municipais.

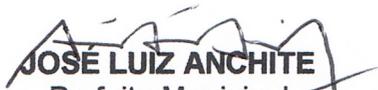
**ARTIGO 5º** - Excetuam-se dos benefícios do artigo 3º os Agentes Políticos Municipais (APM), que são regidos por legislação própria e aqueles regidos pelo piso mínimo nacional.

**ARTIGO 6º** - Fica revogado o Decreto nº 025/2005 de 03/05/2005, em face da presente.

**ARTIGO 7º** - A Divisão de Assistência Intermediária (DAÍ) mantém-se inalterada com relação a valores no tocante a presente lei.

**ARTIGO 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, obedecida a retroatividade dos efeitos financeiros em 01 de junho de 2005, excetuando o salário mínimo nacional que obedece a Legislação Federal.

GABINETE DO PREFEITO,<sup>24</sup> DE JUNHO DE 2005.

  
**JOSE LUIZ ANCHITE**  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 018/2005  
Autor: Prefeito Municipal  
Projeto de Lei nº 78/05